



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI N.º 3.239

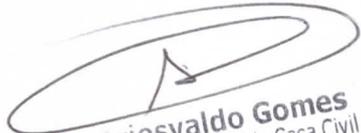
DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA

PREFEITURA Lei nº 3.239

NO PERÍODO DE 14/10/14 a 20/10/14

GSIA 14 de Outubro de 2014


Ariosvaldo Gomes
Secretário Chefe da Casa Civil

Institui a Campanha Pública “Torcida Legal”, para conscientização da necessidade de pagamento de Tributos Municipais através de cupons específicos, autoriza a celebração de convênio com a Federação Goiana de Futebol, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir ingressos para distribuir a contribuintes, na forma e quantidade abaixo discriminadas, como meio de promoção da Campanha Pública “Torcida Legal”, para a conscientização do pagamento de tributos municipais, e, ainda, objetivando o auxílio da fiscalização e arrecadação de tributos de sua competência, nos termos da Lei Federal nº 5.678, de 20 de dezembro de 1971, regulamentada pelo Decreto Federal nº 70.951, de 9 de agosto de 1972.

§ 1º A distribuição dos ingressos, considerando cada jogo realizado em Goianésia, acontecerá para os jogos relacionados aos Campeonatos Goiano da Primeira Divisão/2015 e ao Brasileiro Profissional Série D/2015.

§ 2º Os ingressos distribuídos pelo município, serão adquiridos diretamente da Federação Goiana de Futebol.

§ 3º As pessoas físicas ou jurídicas que comprovarem o adimplemento do IPTU, ou ITU, ou incentivos ao incremento da arrecadação do ISS, através da apresentação de nota fiscal de serviços emitida em 2014, terão direito a um ingresso por inscrição imobiliária ou por tomador, com limite máximo de 04 (quatro) ingressos por contribuinte.

§ 4º Ao contribuinte contemplado, cf. disposto no §3º, quando proceder à retirada do(s) ingresso(s) no Município, deverá entregar 1 kg de alimento não perecível por ingresso



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

adquirido, alimentos que, posteriormente, serão distribuídos para pessoas carentes e Entidades Filantrópicas, mediante cadastro e acompanhamento da Secretaria Municipal de Promoção Social.

§ 5º A distribuição de que trata a presente Lei, acontecerá apenas quando o jogo realizar-se na cidade de Goianésia, com mando de campo do Goianésia Esporte Clube.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio entre o Município de Goianésia e a Federação Goiana de Futebol, para adquirir os ingressos referentes aos Campeonatos Goiano da Primeira Divisão/2015 e ao Brasileiro Profissional Série D/2015, e estabelecer-se-á, cláusulas com obrigações recíprocas, prazo de vigência, dever de prestar contas, e, ainda, não ultrapassar o valor máximo de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais) por jogo realizado em nossa cidade com a participação do Goianésia Esporte Clube.

Art. 3º O Município fiscalizará a execução do Convênio, citado no art. 2º desta Lei, através da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer em parceria com as Secretarias de Finanças e Promoção Social, bem como o cumprimento de suas finalidades, para avaliar o desempenho e a relação custo/benefício do convênio autorizado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer junto ao Orçamento para o Exercício 2015 e seguintes, ficando o Município de Goianésia autorizado, se necessário, a proceder à abertura de créditos especial, suplementar e adicional nos orçamentos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos quatorze dias do mês de outubro de 2014 (14/10/2014).


JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal